



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASSIS BRASIL

JUIZ DE DIREITO TITULAR FLÁVIO MARIANO MUNDIM

1. Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 01/2018, publicada no Diário da Justiça nº 6.037, pág. 57, de 10.01.2018, na qual destacou-se o período de 16 a 20.04.2018 para a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de Assis Brasil.

2. Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST (informações em anexo).

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, os processos em poder dos Juízes Leigos para proposta de deliberação há mais de 30 (trinta) dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.

3. Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Analisado os relatórios correcionais, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 dias.

Quanto aos processos alocados na Secretaria, observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual. A

intenção é que não ocorra ou persista reincidência das impropriedades identificadas.

Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando-se que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 23 de abril de 2018.

**Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça**

Rio Branco-AC, 23 de abril de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Corregedor(a)**, em 23/04/2018, às 22:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0386368** e o código CRC **269D3064**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
COMARCA DE ASSIS BRASIL

Abril de 2018



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS BRASIL
JUIZ DE DIREITO TITULAR FLÁVIO MARIANO MUNDIM

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA	
Portaria:	01/2018
Período designado para correição:	16 a 20.04.2018
Processos em andamento:	-Vara Única – Cível: 513 -Vara Única – Juizado Especial Cível: 162 -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 115
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Cível: 25/05/2000 (0500003-46.2000.8.01.0016 – Situação: Julgado) -Vara Única – Juizado Especial Cível: 05/02/2013 (0500465-46.2013.8.01.0016 – Situação: Julgado) -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 15/05/2012 (0500357-51.2012.8.01.0016 – Situação: Julgado Transitado)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Assis Brasil, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 16 de abril de 2018, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. PROCESSOS VINCULADOS AO MAGISTRADO DIVERSO DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

1.1. Vara Única - Juizado Especial Cível

Magistrado do processo: Gustavo Sirena (110)

1.2. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Magistrado do processo: Gustavo Sirena (110)

Recomendação:

Ressalvada às exceções (impedimentos, suspeições e afastamentos temporários), todos os processos devem ser vinculados ao magistrado titular ou responsável pela unidade judiciária (em anexo).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

2.1. Vara Única - Cível

2.1.1. Cível Única – Processos

a) Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe
0700151-77.2017.8.01.0016	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700230-90.2016.8.01.0016	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
0700332-15.2016.8.01.0016	Execução de Alimentos

b) Ag. Vista a Procuradoria Federal

Processo	Classe
0700020-68.2018.8.01.0016	Procedimento Comum
0700026-75.2018.8.01.0016	Procedimento Comum
0700028-45.2018.8.01.0016	Procedimento Comum

c) Vista a Procuradoria Federal (Prazo)

Processo	Classe
0700297-21.2017.8.01.0016	Procedimento Comum

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe processo paralisado nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo paralisado nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

3. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

3.1. Vara Única - Cível

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

4. PROCESSOS PENDENTES DE DELIBERAÇÕES (PROJETOS DE DECISÃO/SENTENÇA) POR JUIZ LEIGO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS

De acordo com o fluxo processual a unidade não apresenta processos pendentes de deliberação (projetos de decisão/sentença), por período superior a 30 (trinta) dias.

5. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

5.1. Vara Única – Cível

Não existe mandado pendente de cumprimento por mais de 30 dias.



5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe mandado pendente de cumprimento.

5.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe mandado pendente de cumprimento.

6. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

6.1. Vara Única - Cível

Não existe petição com juntada pendente.

6.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe petição com juntada pendente.

6.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe petição com juntada pendente.

7. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

7.1. Vara Única - Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 16 de abril de 2018, da Vara Única – Cível da Comarca de Assis Brasil, mostra a presença de 03 (três) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

7.2. Vara Única – Juizado Especial Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 16 de abril de 2018, da Vara Única – Juizado Especial Cível da Comarca de Assis Brasil, mostra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias.

7.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 16 de abril de 2018, da Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Assis Brasil, mostra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

8. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

8.1. Vara Única - Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 19 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 28.05.2018, conforme segue:

Data : 23/04/2018 (13)
Data : 24/04/2018 (2)
Data : 09/05/2018 (3)
Data : 28/05/2018 (1)

8.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 09 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 10.05.2018, conforme segue:

Data : 19/04/2018 (1)
Data : 24/04/2018 (1)
Data : 26/04/2018 (6)
Data : 10/05/2018 (1)

8.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

De acordo com o sistema processual a unidade não apresenta processos pautados.

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para aos atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

10. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE

Quanto aos processos que versam sobre matéria relacionada a Infância e Juventude, a unidade judicial deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes atos normativos:

- Resolução CNJ nº 54/2008, Ofício Circular nº 028/CNJ/COR/2013 e Pedido de Providências COGER nº 0000120-78.2012.8.01.8001;
- Resolução CNJ nº 77/2009 e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012;
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Ofício Circular COGER nº 43, de 30.06.2011;
- Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

11. PROJETO PAI PRESENTE

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o reconhecimento de paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (OF. Nº 282/ABVAR00) a unidade sob correição informou a existência do total de 01 (um) reconhecimento de paternidade voluntário, previsto na Lei nº 8.560/92, durante o ano de 2017.

Assim, **recomendo** a adoção de medidas voltadas a fomentar o desenvolvimento de estratégias com a finalidade de promover o maior número de reconhecimento de paternidade voluntário na Comarca.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

12. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA - CRIMINAL DA COMARCA DE ASSIS BRASIL
JUIZ DE DIREITO TITULAR FLÁVIO MARIANO MUNDIM

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	01/2018
Período designado para correição:	16 a 20.04.2018
Processos em andamento:	-Vara Única – Criminal: 299 -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 39
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Criminal: 27/07/2000 (0008892-91.2000.8.01.0001 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 29/06/2015 (0000331-08.2015.8.01.0016 – Situação: Julgado)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única – Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Assis Brasil, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 16 de abril de 2018, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. PROCESSOS VINCULADOS AO MAGISTRADO DIVERSO DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

1.1. Vara Única – Criminal

Magistrado do processo: Gustavo Sirena (299)

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Magistrado do processo: Gustavo Sirena (63)

Recomendação:

Ressalvada às exceções (impedimentos, suspeições e afastamentos temporários), todos os processos devem ser vinculados ao magistrado titular ou responsável pela unidade judiciária (em anexo).

2. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2.1. Vara Única – Criminal

2.1.1. Execução Penal - Processos

a) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0000673-48.2017.8.01.0016	Execução da Pena

b) Portal - Devolvido Vista Eletrônica

Processo	Classe
0000717-67.2017.8.01.0016	Execução da Pena

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo paralisado nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que na fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

3. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

3.1. Vara Única - Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

4. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E TRANSAÇÃO PENAL

4.1. Vara Única - Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Criminal Única - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>19</u>	0	0	0	0
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>9</u>	<u>7</u>	0	0	0

4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Juizado Especial Criminal - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>10</u>	0	0	0	0
Transação Penal	<u>24</u>	0	0	0	0

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

Recomendação:

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

5. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

5.1. Vara Única – Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.



5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.

6. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

6.1. Vara Única - Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

7. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

7.1. Vara Única - Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 16 de abril de 2018, da Vara Única – Criminal da Comarca de Assis Brasil, mostra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias.

7.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 16 de abril de 2018, da Vara Única – Juizado Especial Criminal da Comarca de Assis Brasil, mostra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias.

8. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

8.1. Vara Única - Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 10 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 05.06.2018, conforme segue:

Data : 25/04/2018 (9)
Data : 05/06/2018 (1)

8.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade não apresenta processos pautados.



9. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

10. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal, é obrigatória a expedição da guia de recolhimento, encaminhando-se ofício ao Distribuidor, indicando os documentos e o número da página, conforme o art. 804, do Provimento COGER nº 16/2016.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correições, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos limites do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

11. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.



12. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

13. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

14. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta **14 (catorze)** processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

15. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA COMARCA (Abril)

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- Julgamento → 32
- Decisão → 43
- Despacho → 191
- Audiências realizadas → 29

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASSIS BRASIL

A composição do quadro de servidores lotados na Vara Única da Comarca de Assis Brasil é a seguinte:

Vara Única da Comarca de Assis Brasil			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Rafaela de Oliveira Silva		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria
Virgínia Rebouças de Almeida Santos		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Maria de Fátima Lopes da Silva Araújo	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisora Administrativa da Subsecretaria de Juizado Especial Cível, de Fazenda Pública e Criminal – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Assis Brasil
Adriana Reis da Silva Paiva	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Jan Michel dos Reis Pimentel	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Alessandra de Aquino Lopes Rufino	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz da Vara Única
Renato da Costa Modesto	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Janaína Facco		Estagiário	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Diretoria do Foro da Comarca de Assis Brasil			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Raimundo Nonato da Silva Rodrigues	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisor de Comarca nos processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Assis Brasil
Gilzélia Miranda da Silva	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Márcia Celestina de Araújo Marinho	Técnico Judiciário/Agente de Segurança	Efetivo	
Oswaldo dos Santos Lima		Colaborador/Colaborador	
Marly de Souza Ferreira		Colaborador/Juíza Leiga	

Oficiais de Justiça da Diretoria do Foro da Comarca de Assis Brasil			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Rudson Duarte de Azevedo Amaral	Analista Judiciário/Oficial de Justiça	Efetivo	
Emanoel Marques Santana Filho	Analista Judiciário/Oficial de Justiça	Efetivo	

MARIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA ARAÚJO – SUPERVISORA ADMINISTRATIVA DA SUBSECRETARIA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DE FAZENDA PÚBLICA E CRIMINAL DA COMARCA DE ASSIS BRASIL (PORTARIA Nº 358/2014).

MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MOTA – DESIGNADA PARA RESPONDER PELA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ASSIS BRASIL, A PARTIR DE 17.3.2011 (PORTARIA Nº 1093/2011).

RAIMUNDO NONATO DA SILVA RODRIGUES – DESIGNADO PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ASSIS BRASIL, A PARTIR DE 13.1.2012 (PORTARIA Nº 057/2012).

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível, de Fazenda Pública e Criminal – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	8(oito)...Servidores efetivos (preferencialmente seis técnicos judiciários e dois analistas judiciários) 4(quatro)Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um).....Conciliador 1(um)....Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1(um)....Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão do processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais 3(três)...Servidores efetivos 2(dois)..Servidores efetivos (Analista e/ou Técnico Judiciário – especialidade – cumprimento de mandados (Oficial de Justiça) 1(um)....Servidor efetivo (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança)

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
VARA ÚNICA		
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos	08	01
Estagiários	04	01
Conciliador	01	01 (Colaborador/Conciliador lotado na Diretoria do Foro)
Juiz Leigo	01	01 (Colaborador/Juíza Leiga lotada na Diretoria do Foro)
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	03	01
Servidores efetivos (Oficial de Justiça)	02	02
Servidor efetivo (Agente de Segurança)	01	01

O número de servidores lotados na Comarca não atende a Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conforme aponta a tabela comparativa, na Vara Única há o *déficit* de 07 servidores efetivos e 03 estagiários. Na Diretoria do Foro há o *déficit* de 02 servidores efetivos.

Rio Branco, 23 de abril de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça